



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 07 DE DEZEMBRO DE 2007, 186º DA INDEPENDÊNCIA E 119º DA REPÚBLICA.

JACKSON LAGO  
Governador do Estado do Maranhão

ADERSON LAGO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**LEI Nº 8.726 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2007**

Considera de utilidade pública a Associação Recreativa Esportiva, Cultural e Social dos Sambistas de São Luís.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a Associação Recreativa Esportiva, Cultural e Social dos Sambistas de São Luís, com sede e foro no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 07 DE DEZEMBRO DE 2007, 186º DA INDEPENDÊNCIA E 119º DA REPÚBLICA.

JACKSON LAGO  
Governador do Estado do Maranhão

ADERSON LAGO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**LEI Nº 8.727 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2007**

Altera a redação da Lei nº 8.032, de 10 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 10 da Lei nº 8.032, de 10 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Os cargos de provimento em comissão, integrantes do Grupo de Direção e Assessoramento do Poder Judiciário, são classificados da seguinte forma:

I - Cargos de Natureza Especial - símbolo CNES;

II - Cargos de Direção e Assessoramento - símbolo CDGA;

III - Cargos de Direção e Assessoramento Superior - símbolo CDAS;

IV - Cargos de Direção e Assessoramento Intermediário - símbolo CDAL.”

Art. 2º Fica acrescido à Lei nº 8.032, de 10 de dezembro de 2003, o art. 10-A, com a seguinte redação:

“Art. 10-A. Ao servidor efetivo ou estável no exercício de cargo em comissão, além dos vencimentos de seu cargo, será atribuída gratificação de representação equivalente à diferença de vencimento do cargo em comissão e do vencimento do cargo efetivo, acrescida de vinte por cento do vencimento do cargo efetivo.

Parágrafo único. Quando o vencimento do cargo em comissão for inferior ao vencimento do cargo efetivo, a gratificação de representação será de vinte por cento do vencimento do servidor.”

Art. 3º O quantitativo dos cargos em comissão e das funções gratificadas do Poder Judiciário com as respectivas simbologias e vencimento é o constante dos Anexos I e II.

Parágrafo único. O Tribunal disporá sobre a denominação das unidades que compõem a estrutura básica do Poder Judiciário, bem como o quadro de cargos em comissão e funções gratificadas, com suas respectivas denominações, competências, atribuições e lotações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 07 DE DEZEMBRO DE 2007, 186º DA INDEPENDÊNCIA E 119º DA REPÚBLICA.

JACKSON LAGO  
Governador do Estado do Maranhão

ADERSON LAGO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

MARIA HELENA NUNES CASTRO  
Secretária de Estado da Administração e Previdência Social



## ANEXO I

## CORRELAÇÃO E QUANTITATIVOS DOS CARGOS COMISSONADOS

SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	VENCIMENTOS
CNES	1	11.234
CDGA	157	9.941
CDAS-1	9	7.294
CDAS-2	112	6.115
CDAS-3	85	5.212
CDAS-4	80	4.799
CDAI-1	87	4.432
CDAI-2	20	3.840
CDAI-3	3	3.752
CDAI-4	100	3.299
CDAI-5	1	3.271
CDAI-6	48	2.519
CDAI-7	76	2.090
CDAI-8	96	2.090
CDAI-9	79	1.962
CDAI-10	48	1.771
CDAI-11	153	1.639
CDAI-12	76	1.627

## ANEXO II

## QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
FG-03	4	1.200,00
FG-02	14	800,00
FG-01	75	500,00

## DECRETO Nº 23.712 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

Abre à Secretaria de Estado da Cultura, crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 43. § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64 e inciso II do art. 5º da Lei Estadual nº 8.536 de 14.12.2006 e inciso VIII do Parágrafo Único do art. 24 do Decreto nº 22.927 de 12.01.2007,

## DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado da Cultura, crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado a reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento, conforme Anexo I.

Art. 2º. Os recursos para atender ao presente crédito decorrem de Excesso de Arrecadação, conforme Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 6 DE DEZEMBRO DE 2007, 186º DA INDEPENDÊNCIA E 119º DA REPÚBLICA.

JACKSON LAGO  
Governador do Estado do Maranhão

ADERSON LAGO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

ABDELAZIZ ABOUD SANTOS  
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

JOSÉ DE JESUS DO ROSÁRIO AZZOLINI  
Secretário de Estado da Fazenda

JOÃO BATISTA RIBEIRO FILHO  
Secretário de Estado da Cultura